

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 29 DE JUNHO DE 2020

43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CAF/FUNDURB O Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, e em cumprimento ao Decreto nº 40.546, de 2 de março de 2020, por videoconferência, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2020, resolve: Processo nº: 00110-00002631/2019-06; Relator: Mauricio Canovas Segura - Representante Titular – SODF, 1. CONVALIDAR a Resolução nº 11/2019 - Autorização de utilização de Recursos do FUNDURB para aquisição de licenciamento de Software de CAD, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, no montante de R\$ 295.164,00 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais) - Processo SEI 00110-00002631/2019-06;

2. Dessa forma, por unanimidade dos presentes, registra-se a votação do Colegiado com 07(sete) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Secretária Executiva da SEDUH e Vice-presidente indicada; MAURICIO CANOVAS SEGURA, Representante Titular - SODF; DANIEL AYER GOMES MADRID, Representante Titular - SEEC; MARCO ANTONIO TELES FERREIRA DE MENEZES, Representante Titular - SEEC; VICENTE CORREIA LIMA NETO, Representante Titular - Área Técnica da SEDUH; JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, Representante Titular – CONPLAN/Sociedade Civil; ADEMIR BASÍLIO FERREIRA, Representante Titular - CONPLAN/Sociedade Civil; PEDRO DE ALMEIDA GRILO, Representante Suplente - CONPLAN/Sociedade Civil.

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 14/2020 - 73ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (*)

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, bem como o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, combinado com o Decreto nº 39.706, de 11 de março de 2019, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, em sua 73ª Reunião Extraordinária, via videoconferência, realizada em 25 de junho de 2020, DECIDE:

Processo nº: 00111-00010054/2019-90

Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Assunto: Aprovação do Plano de Uso e Ocupação para o Polo 11, localizado na Região Administrativa do Lago Sul, denominado Pontão do Lago Sul

Relatora: GISELLE MOLL MASCARENHAS - SEDUH

1. APROVAR, relato e voto, consignado nos autos do Processo SEI nº 00111-00010054/2019-90, que trata da aprovação do Plano de Ocupação Pontão do Lago Sul, Polo 11 da Orla do Lago Paranoá, elaborado pela TERRACAP (DOC. SEI-GDF 41945388), conforme exige o parágrafo 4º do artigo 39 da Lei Complementar nº 948/2019 – Lei de Uso e Ocupação do Solo do DF, bem como que o PUOC considere as recomendações presentes no processo de Licenciamento Ambiental (SEI: 391-00016273/2017-30), atentando para as observações e condicionantes da Licença Ambiental de Operação vigente, assim como para as recomendações contidas no item 8 do Relato.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 26 (vinte e seis) votos favoráveis, 2 (dois) votos de abstenção dos Conselheiros Ricardo Trevisan, representante da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – FAU/UnB e Hamilton Lourenço Filho, representante da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, por ser parte interessada e nenhum voto contrário.

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente - SEDUH; THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO SILVA, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; VÍTOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS, Titular - SERINS; VILMAR ÂNGELO RODRIGUES, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente – SEMA; MARCIO FARIA JUNIOR, Suplente – SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; JOÃO ARTUR DE ALMEIDA PINHEIRO, Suplente - SEEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; JEANSLEY CHARLES DE LIMA, Titular – CODEPLAN; GUTEMBERG TOSATTE GOMES, Titular – DF LEGAL; KARINE KAREN MARTINS SANTOS CAMPOS, Suplente - IBRAM; PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, Titular - ASMUVIRF; RICARDO TREVISAN, Titular - FAU/UnB; PEDRO DE ALMEIDA GRILO, Titular – CAU/DF; IRVING MARTINS SILVEIRA, Suplente - CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Titular - SINDUSCON/DF; PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, Suplente - ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Suplente - FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Titular - SRDF; ALESSANDRA ALVES LOPES, Titular - OCFDF; JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - UNICA/DF; CAROLINA BAIMA CAVALCANTI, Titular - IAB/DF; ADEMIR BASÍLIO FERREIRA, Titular - ASMORAR; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Suplente - IHG/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário

Presidente em exercício

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 122, de 1º de julho de 2020, página 15.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CIAI

Data: 28 de maio de 2020

Horário: 14h – 18h

Local: reunião realizada por vídeo conferência em virtude do Decreto Distrital nº 40.546, de 20 de março de 2020. WEBEX

1. PROCESSOS JULGADOS:

1.1 - PROCESSO Nº: 0391-000692/2010

INTERESSADO: ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

PROCURADOR: EDUARDO DE BARRIOS PEREIRA - OAB/DF 13.529

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1002/2010

RELATOR: PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA - OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Unidade de Conservação. Parque Ecológico de Águas Claras. Tipos infracionais previstos no artigo 54, incisos XI e XX, da Lei Distrital 41/1989. Recurso conhecido e não provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 29ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, com a obrigação de apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada, aplicadas em razão de assoreamento de curso d'água no Parque Ecológico de Águas Claras.

1.2 - PROCESSO Nº: 0391-001627/2015

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROCURADOR: ELSON DOS SANTOS RONNA PROCURADORIA JURÍDICA - OAB/DF 21.552

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 622/2015

RELATORA: NATÁLIA MONTENEGRO BUGARIN - CACI/DF

EMENTA: Direito ambiental e Direito administrativo. Prática da infração prevista no inciso I do art. 54 da lei 41/89. Licenciamento ambiental. Supressão de vegetação nativa. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção da Decisão de 2ª instância.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 29ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 9.000,00, aplicada em razão de descumprimento de condicionante da licença de instalação e supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental competente.

1.3 - PROCESSO Nº: 0391-001631/2013

INTERESSADO: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA

PROCURADOR: PAULO BORGES R. DA CUNHA - PROPRIETÁRIO

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3409/2013

RELATORA: NATÁLIA MONTENEGRO BUGARIN - CACI/DF

EMENTA: Direito ambiental e Direito administrativo. Uso e ocupação do solo. Descumprimento de licença ambiental. Transgressão dos incisos I, XI e XII do art. 54 da Lei 041/1989. Recurso conhecido e desprovido. Decisões de primeira e segunda instâncias confirmadas. Manutenção das penalidades de advertência e multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 29ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 78.517,69, aplicadas em razão de descumprimento de condicionantes da licença ambiental e lançamento de efluentes, com contaminação de curso d'água.

1.4 - PROCESSO Nº: 0391-000160/2015

INTERESSADA: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

PROCURADOR: RIVELINO BRAGA P. DE SOUSA

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4835/2014

RELATOR: JOAQUIM ELIAS COSTA PAULINO – MAJOR QOPM - PM/DF

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração no 4835/2014. Pra cada conduta prevista no artigo 54, inciso I da Lei Distrital no 041/1989. Exercer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem licença ambiental emitida por órgão ambiental competente. Recurso desprovido. Autoria e materialidade comprovadas. Manutenção das penalidades cominadas. Constatção do cumprimento da obrigação decorrente da penalidade de advertência a cargo do IBRAM.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 29ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto da

relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 5.000,00, aplicadas em razão de funcionamento do empreendimento sem licença ambiental.

1.5 - PROCESSO Nº: 0391-002420/2015

INTERESSADO: LEMOS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES AREIA E CASCALHO LTDA

PROCURADORA: PAULA ROMÃO DE OLIVEIRA FRANÇA

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6628/2015

RELATOR: JOAQUIM ELIAS COSTA PAULINO – MAJOR QOPM - PM/DF

EMENTA: Direito Ambiental. Trâmite processual regulamentado no Decreto 37.506/2016. Auto de Infração nº 6628/2015. Exercer atividade potencialmente degradadora sem licença ambiental. Autoria e materialidade da infração comprovadas. Parecer pela procedência do Auto e manutenção da(s) penalidade(s).

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 29ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de multa no valor de R\$ 50.000,00 e embargo da obra, aplicados em razão de exercer atividade potencialmente degradadora sem licença ambiental.

1.6 - PROCESSO Nº: 0391-000159/2015

INTERESSADA: VOTORANTIM CIMENTOS S.A

PROCURADORA: IRIS ZIMMER COELHO DA FONSECA - OAB/SP Nº 309.648

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2493

RELATOR: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - SO/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Licenciamento Ambiental. Descumprimento de ato emanado de autoridade ambiental. Transgressão do artigo 54, inciso XXII da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e não provido. Manutenção das penalidades de advertência e multa. Constatação do cumprimento da obrigação decorrente da penalidade a cargo do IBRAM.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 29ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 7.401,75, aplicadas em razão de descumprimento de condicionantes da licença de operação.

1.7 - PROCESSO Nº: 0391-001174/2015

INTERESSADA: JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

PROCURADOR: O MESMO

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4877

RELATOR: PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA - OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Tipos infracionais previstos no artigo 54, incisos XII e XXIII, da Lei Distrital 41/1989. Recurso conhecido e não provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 29ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, com determinação para regularização da atividade em 20 dias, e multa no valor de R\$12.000,00, aplicadas em razão de descumprimento de condicionantes da licença de operação.

1.8 - PROCESSO Nº: 0391-001021/2013

INTERESSADO: G.C.E. S/A

PROCURADOR: PAULO MAIA KOSHIBA

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2787/2013

RELATOR: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF

EMENTA: Auto de Infração Ambiental. Autoria e materialidade das infrações tipificadas nos incisos XIII e XXIII do artigo 54 da Lei Distrital nº 41/89.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 29ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 8.412,60, aplicadas em razão de descumprimento de condicionantes da licença de instalação.

1.9 - PROCESSO Nº: 0391-000048/2013

INTERESSADA: NORMA DA SILVA PIMENTEL

PROCURADOR: ANDRÉ LUIZ DE FREITAS ARAÚJO E MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA – OAB/DF 4.785

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2493

RELATOR: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Ocupação de APP. Transgressão dos incisos I, VIII, XIII, XX do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso CONHECIDO e NÃO PROVIDO. Decisão de segunda instância confirmada para manter as penalidades originalmente aplicadas.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 29ª reunião

ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, com obrigação de apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada, e multa no valor de R\$ 25.508,56, aplicadas em razão de instalação de tanques de piscicultura em área de preservação permanente.

2 – PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DOS RELATOS

2.1 - PROCESSO Nº: 0391-000134/2010

INTERESSADO: MG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - MIAUQUEMIA

PROCURADOR: O MESMO

2.2 - PROCESSO Nº: 0391-001561/2014

(00110-00002714/2019-97) RECURSO RELACIONADO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADOR: O MESMO

2.3 - PROCESSO Nº: 0391-000280/2015

INTERESSADA: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL (NOVACAP)

PROCURADORA: FERNANDA PINHEIRO DO VALE LOPES - DIRETORIA JURÍDICA - NOVACAP OAB/DF Nº 43.909

2.4 - PROCESSO Nº: 0391-001179/2015

INTERESSADA: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL (METRÔ-DF)

PROCURADOR: GABRIEL BUNN ZOMER - OAB/DF 51.461

2.5 - PROCESSO Nº: 0391-002992/2015

INTERESSADA: PINELLA CAFÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME

PROCURADOR: FABRÍCIO RODOVALHO FURTADO - OAB/DF - 33.785

2.6 - PROCESSO Nº: 0391-001241/2015

INTERESSADO: KITS UTILIDADES DOMÉSTICAS E MATERIAIS CONSTRUÇÃO

PROCURADORA: MICHELE CASTRO DE ARAÚJO

2.7 - PROCESSO Nº: 0391-001476/2015

INTERESSADO: ALMIR SOARES DA CRUZ

PROCURADOR: O MESMO

2.8 - PROCESSO Nº: 0391-001085/2013

INTERESSADA: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP

PROCURADORA: A MESMA

2.9 - PROCESSO Nº: 0391-001850/2014

INTERESSADA: MARINA DO CONGRESSO LTDA

PROCURADORA: ANDRIELLY ÁLVARO OLIVEIRA SILVA - OAB/DF 34.4460

2.10 - PROCESSO Nº 0391-001847/2014

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF

PROCURADOR: JOAQUIM GUEDES - GERENTE DA GEMAF/PROJUR/DER/DF

2.11 - PROCESSO Nº: 0391-000017/2014

INTERESSADA: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP

PROCURADORA: FERNANDA PINHEIRO DO VALE LOPES – OAB/DF 43.909

2.12 - PROCESSO Nº: 0391-001647/2012

INTERESSADO: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA

PROCURADOR: SEBASTIÃO PAULINO SILVA – OAB/DF 5.963

5 – OUTROS

5.1 - Não houve distribuição de processos em virtude da renovação da composição da CJAI na próxima reunião plenária do CONAM/DF

SUZZIE VALLADARES

Presidente Substituta

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CJAI

Data: 18 de junho de 2020

Horário: 14h – 18h

Local: reunião realizada por vídeo conferência, em virtude do Decreto Distrital nº 40.546, de 20 de março de 2020. WEBEX

1 – PROCESSOS JULGADOS:

1.1 - PROCESSO Nº: 0391-000134/2010

INTERESSADO: MG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - MIAUQMI

PROCURADOR: O MESMO

ASSUNTO: Auto de Infração N.º 0688/2010

RELATOR: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - SO/DF

EMENTA: Auto de Infração nº. 0688/2010. Emissão de ruído além do permitido em Lei. Recurso conhecido e não provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 9ª reunião extraordinária, ocorrida em 18 de junho de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00, aplicada em razão de poluição sonora, com descumprimento de autos de infração anteriores e retirada do lacre de interdição.

1.2 - PROCESSO Nº: 0391-001561/2014

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADOR: O MESMO

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1427/2014